



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2020.10.23.1

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE, Daniel Xavier da Costa, foi instaurado o presente processo de Inexigibilidade de Licitação objetivando a **Prestação de serviços postais que atendam as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte de Horizonte/CE.**

2- DA JUSTIFICATIVA:

O serviço solicitado é necessário para remessa de notificação de penalidade e recebimento de defesas e indicações de condutores, através do envio dos boletos do lançamento anual da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte de Horizonte/CE.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

(Grifado para destaque)

Como regra, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos administrativos. Contudo, esta norma constitucional ressalvou algumas situações em que a Administração estará isenta de realizar o procedimento licitatório, situando-se aí a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25 da Lei Federal nº 8.66/93, alterada e consolidada, *ipsis literis*:



PREFEITURA DE
HORIZONTE



"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Da leitura do preceptivo legal invocado verifica-se que as hipóteses ali previstas são meramente exemplificativas, donde se conclui que qualquer caso que resulte em efetiva inviabilidade de competição ensejará a aplicação do art. 25 da Lei de Licitações, conforme a situação em concreto.

O Tribunal de Contas da União vem entendendo que o inciso I do art. 25 somente se aplica às compras, de forma que na contratação de serviços, o fundamento legal deverá ser o caput, posto que o inciso I apenas trata de compras - Decisão 63/1998 Plenário TC 300.061/95e Acórdão 1096/2007 Plenário.

Desta forma, a realização de licitação, neste caso, restaria inócua diante da impossibilidade legal de competição, tendo em vista que a EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS -ECT, foram definidas no Art. 2º, § 1º, da Lei nº 6.538/78, especificamente para prestar serviços de telegrama e serviços postais exclusivos e atividades correlatas.

Sobre o tema, assim se manifestou Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 2ª edição, São Paulo, Malheiros, pag. 257:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato."

Do exposto, conclui-se possibilidade da contratação sob o manto do "inciso I do art. 25 da Lei de Licitações".

4 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0010-02, situada Rua Senador Alencar, nº 038, Centro, Fortaleza/CE, que detém exclusividade na prestação desse serviço, Empresa Pública vinculada ao Ministério das Comunicações.



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**



5 - DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**, é uma instituição pública, constituída nos termos do Decreto Lei nº 509 de 20/03/1969, e tem como fim específico executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional.

Os preços dos serviços serão estabelecidos para cada modalidade de postagem e produtos adquiridos, constantes das respectivas tarifas emitidas pela ECT, em conformidade com a regulamentação vigente.

O valor estimado para contratação é de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA :

O Contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará PELO PRAZO DE 12(DOZE) MESES, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

7 -DO PAGAMENTO:

O Pagamento será feito na proporção da execução dos serviços licitados de conformidade com as notas fiscais/faturas, acompanhadas das certidões federal (abrangendo as contribuições sociais), MUNICIPAL, FGTS e CNDT, do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:—

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE - **Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte** na seguinte Dotação Orçamentária: 04.453.0023.2.088 - 3.3.90.39.00, Fonte: 1630000000.

Horizonte, 23 de outubro de 2020.

DIEGO LUIS LEANDRO SILVA



PREFEITURA DE
HORIZONTE



DESPACHO

A

ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2020.10.23.1

UNIDADE GESTORA INTERESSADA: SECRETARIA DE SEGURANÇA, CIDADANIA, TRÂNSITO E TRANSPORTE.

Anexo ao presente estamos encaminhando processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2020.10.23.1, que versa sobre a Prestação de serviços postais que atendam as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte de Horizonte/CE, para análise e parecer, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, notadamente o art. 38, VI e Parágrafo Único, e demais legislação pertinente.

Horizonte/CE, 23 de outubro de 2020.

Diego Luis Leandro Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA DE
HORIZONTE



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Sr. DIEGO LUIS LEANDRO SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2020.10.23.1, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no inciso I do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, objetivando a **Prestação de serviços postais que atendam as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte de Horizonte/CE**, em favor da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0010-02, situada na Rua Senador Alencar, nº 038, Centro, Fortaleza/CE. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses. Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE - Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte na seguinte Dotação Orçamentária: 04.453.0023.2.088 - 3.3.90.39.00, fonte: 1630000000. Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da Lei.

Horizonte, 29 de outubro de 2020.

DIEGO LUIS LEANDRO SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
HORIZONTE



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte do Município de Horizonte, Estado do Ceará, o Senhor Daniel Xavier da Costa, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2020.10.23.1 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** fundamentada no Inciso I do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, objetivando a **Prestação de serviços postais que atendam as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte de Horizonte/CE**, em favor da empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **34.028.316/0010-02**, situada na Rua Senador Alencar, nº 038, Centro, Fortaleza/CE. **Vigência do Contrato: 12 (doze) meses dias. Valor Global: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).** Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE - Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte na seguinte Dotação Orçamentária: **04.453.0023.2.088 - 3.3.90.39.00, Fonte: 1630000000.** Determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da Lei.

Horizonte, 30 de outubro de 2020.


Daniel Xavier da Costa

Secretário de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte





PREFEITURA DE
HORIZONTE



EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Sr. DIEGO LUIS LEANDRO SILVA, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, Estado do Ceará, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte do Município de Horizonte, Sr. Daniel Xavier da Costa, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo** nº. 2020.10.23.1; **Fundamento Legal**: Inciso I do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; **Objeto**: Prestação de serviços postais que atendam as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte de Horizonte/CE. **Favorecido**: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0010-02, situada na Rua Senador Alencar, nº 038, Centro, Fortaleza/CE; **Vigência da Contratação**: 12 (doze) meses; **Valor Global**: R\$ **80.000,00 (oitenta mil reais)**. Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Horizonte/CE - Secretaria Municipal de Segurança, Cidadania, Trânsito e Transporte na seguinte Dotação Orçamentária: 04.453.0023.2.088 - 3.3.90.39.00, Fonte: 1630000000. Conforme Declaração de Inexigibilidade de Licitação.

Horizonte, 03 de novembro de 2020.

DIEGO LUIS LEANDRO SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREFEITURA DE
HORIZONTE



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.10.23.1, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nos termos da Lei Orgânica do Município, na data de 03 de novembro de 2020.

Horizonte, 03 de novembro de 2020.

MARIA VELÚSIA NOGUEIRA LOPES
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO